



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 2001.01/2020.06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA D.S. ANDRADE - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **D.S. ANDRADE - ME**, estabelecida no Sítio Várzea de Fora, ROD. Manoel Matias Costas, Km 01, Anexo C, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.780.363/0001-40, neste ato representada pela Sra. Dayane Andrade Cartaxo, portadora do CPF/MF nº 837.032.683-87, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o Nº **2001.01/2020**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente o **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO –CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 46.687,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.



GOVERNOS MUNICIPAIS

MUCAMBO**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR****CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora

5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Mucambo

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à secretaria contratante interessada.

PAIF	07.01.08.244.0815.2.064
SCFV	07.01.08.241.0815.2.035
CF	07.01.08.243.0815.2.069
IGD/PBF	07.01.08.244.0815.2.040

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n- Centro – MUCAMBO, CEP 62.180-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.786.494/0001-96.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.



1066

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigam-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3 Apresentar documentação falsa;

10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 Não mantiver a proposta;

10.1.7 Cometer fraude fiscal;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;



MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

10.1.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.9.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.1.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.11 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e pelo prazo de até cinco anos;

10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Imprensa Oficial do Município.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). José Carlos Rodrigues Gomes, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 05 de Março de 2020.



José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE



Dayane Andrade Cartaxo
D.S. ANDRADE - ME
CONTRATADA



GOVERNOS UNIDOS

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1071

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	PAIF	SVFV	CF	IGD/ PBF	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO. DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, VEDADA COM 500G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	APTI	UND	200	800	100	0	1.100	R\$ 2,98	R\$ 3.278,00
15	CHÁ ERVA CIDREIRA – EMBALAGEM DE ATÉ 100 GR	CASA DO TEMPERO	UND	0	100	0	0	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
16	CHÁ CAMOMILA – EMBALAGEM DE ATÉ 100 GR	CASA DO TEMPERO	UND	0	100	0	0	100	R\$ 4,07	R\$ 407,00
41	FEIJÃO PRETO CARIOCA TIPO 1 - SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIÉDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM CONTENDO 01KG.	DONA DÉ	KG.	100	200	100	0	400	R\$ 5,15	R\$ 2.060,00
42	FERMENTO EM PÓ, FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO, COMPOSTO DE BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM NO MÍNIMO 250GR	ROYAL	UND	50	50	20	0	120	R\$ 9,10	R\$ 1.092,00
48	LINGUIÇA DEFUMADA CALABRESA - PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS; COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO C/ VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 05 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78, INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 4 DE 31/03/00, DAS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES , PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SÉC. DA AGRICULTURA.PESO LIQUIDO MAXIMO DE ATE 5 KG POR EMBALAGEM.	DUBOI	PCT	100	250	100	0	450	R\$ 18,90	R\$ 8.505,00
49	MACARRÃO PARAFUSO, À BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO NO PACOTE 500G	BRANDINI	PCT	100	200	50	0	350	R\$ 2,79	R\$ 976,50
51	MAIONESE - POTE 250 G, INDUSTRIALIZADA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	MARIA	UNID.	100	200	50	0	350	R\$ 2,98	R\$ 1.043,00
68	PACOTES DE BALA, MASTIGÁVEL, SORTIDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 480 GR	ERLAN	PCT	0	100	50	0	150	R\$ 7,59	R\$ 1.138,50





MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

71	PIMENTA DO REINO MOÍDA, PRETA, PROVENIENTE DE FRUTOS MADUROS OU PRÓXIMOS DA MATURAÇÃO, SÃOS, LIMPOS E DESSECADOS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 4GR.	CASA DO TEMPERO	PCT	50	200	50	0	300	R\$ 2,85	R\$ 855,00
72	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SÓ POLPA	KG	100	200	100	20	420	R\$ 7,50	R\$ 3.150,00
76	PREZUNTO COZIDO DE SUÍNO MAGRO, COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DE SUÍNO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITA E LARVAS, ACONDICIONADO E SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÔMICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, CONTENDO 2KG	REZENDE	KG	50	100	50	0	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
78	QUEIJO MUSSARELA, PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMIDURA, COR CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO> PEÇA CONTENDO 2 KG	SERV BEM	KG	100	200	100	0	400	R\$ 28,40	R\$ 11.360,00
79	SAL - IODADO REFINADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PACOTE 1 KG.	SALMONETE	KG	50	100	50	0	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00
81	SARDINHA - EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTES OBRIGATORIOS: SARDINHA TEMPERADA, DESCASCADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CAUDA E CABEÇA, PRÉ-COZIDA EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATAS DE 250G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 ANOS. REGISTRO OBRIGATÓRIO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PALMEIRA	UNID.	100	200	0	0	300	R\$ 3,30	R\$ 990,00
85	SUCOS PRONTO SABORES DIVERSOS FARD. C/ 12 COM 200ML	DA FUTA	FARDO	50	100	50	0	200	R\$ 1,75	R\$ 350,00
93	ALFACE - (PÉ DE ALFACE DE 250G; LIMPA; HIGIENIZADA; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM APROXIMADAMENTE 250G DE PESO LÍQUIDO).	CEASA	UNID.	30	60	30	0	120	R\$ 2,49	R\$ 298,80
94	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	KG	40	70	40	0	150	R\$ 11,99	R\$ 1.798,50
100	CEBOLA ROXA- SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE	CEASA	KG.	50	90	50	0	190	R\$ 5,14	R\$ 976,60





MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

	ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.									
101	CENOURA - SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SEM RACHADURAS E CORTES COM TAMANHO UNIFORME, GRAÚDA, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE.	CEASA	KG	100	170	100	0	370	R\$ 5,10	R\$ 1.887,00
109	MANDIOCA - TIPO BRANCA OU AMARELA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, COR PRÓPRIA ESPÉCIE, FRASCAS, SEM FERIMENTOS, NÃO FIBROSA, DESCASCADAS E LAVADAS, EMBALADAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.	CEASA	KG.	60	90	60	0	210	R\$ 4,56	R\$ 957,60

TOTAL: R\$ 46.687,50





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1075

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2001.01/2020**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PAIF	07.01.08.244.0815.2.064
SCFV	07.01.08.241.0815.2.035
CF	07.01.08.243.0815.2.069
IGD/PBF	07.01.08.244.0815.2.040

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVÉIS E NÃO PERECIVEIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DÂS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO –CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONTRATADA: D.S. ANDRADE - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: DAYANE ANDRADE CARTAXO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES;

VALOR GLOBAL: R\$ 46.687,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Mucambo-Ce, 05 de Março de 2020

José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário do Trabalho e Assistência Social





GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

1076

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2001.01/2020**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVÉIS E NÃO PERECIVEIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DÁS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO –CE**, foi afixado no dia 05 de Março de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 05 de Março de 2020

José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário do Trabalho e Assistência Social

